

Lei nº 916/72

Dispõe Sobre o abono de Natal

Caetano Vieira Lyrio, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Secretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido um abono de Natal vigorando no presente exercício de 1972, a todos os funcionários ativos e inativos do Poder Executivo, no montante de Cr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão posteriormente regularizadas pelo possível excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 dezembro de 1972.

Sanciono a Presente Lei nº 916/72, como redigida
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
de 1972 Gabinete do Prefeito, aos 20 dezembro

Caetano Vieira Lyrio
Prefeito Municipal